

10/10/52



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 213

Art. 1ª - Fica criada, com as atribuições previstas nesta lei, a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 2ª - São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pelo artigo anterior, estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucioná-los, atendendo às necessidades locais, ao interesse público e especialmente:

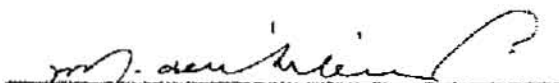
- a) à circulação nas vias públicas;
- b) ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

Art. 3ª - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão designados, em portaria, pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei.

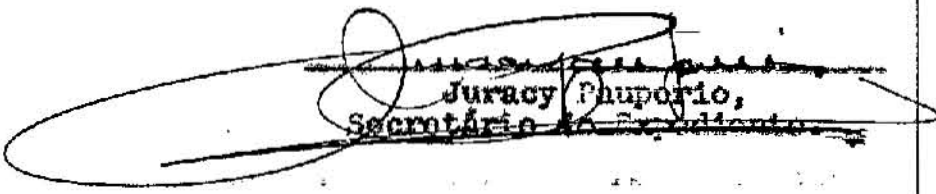
Art. 4ª - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo, todavia, remunerados.

Art. 5ª - Designada, a Comissão Municipal de Trânsito organizará, dentro de 60 dias, o seu regimento.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos seis de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.


Juracy Chuporio,
Secretário de Expediente.